

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, a Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no estado de climatério ou pós-climatério, a ser promovida anualmente na última semana do mês de março, a fim de sensibilizar a população sobre a prevenção, promoção, assistência, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde da mulher.

Art. 2º A Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no estado de climatério ou pós-climatério tem por objetivo:

I - promover o esclarecimento da população feminina sobre essa fase de transição, entre o período reprodutivo e não reprodutivo;

II – estimular o acesso aos serviços de saúde municipais a fim de garantir atendimento médico especializado, farmacológico, psicológico e social às mulheres;

III – orientar sobre os sintomas do climatério e pós-climatério, consultas, exames, diagnósticos laboratoriais, tratamento terapêutico e ministração de palestras;

IV - conscientizar e sensibilizar os profissionais de saúde a respeito da importância deste tema, consoante ao que dispõe a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus órgãos auxiliares, fará cumprir as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, a definir e editar normas complementares para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 25 dias do mês de março de 2021.



Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB

JUSTIFICATIVA

O sistema de saúde municipal deve atuar de maneira a atender às demandas da população, observadas as diretrizes indicadas pela legislação vigente e pelos demais normativos, como a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher.

Assim, demonstra-se necessária a edição de legislação municipal que contemple as mulheres que se encontram nesse período da vida, é indispensável a atuação de agentes de maneira multidisciplinar, a fim de atenuar os efeitos negativos decorrentes do climatério e pós-climatério

Ressalta-se que as medidas previstas neste Projeto de Lei devam ser priorizadas na última semana do mês de março, mas não devem se limitar a esse período, pois a partir da correta orientação dos profissionais o climatério será observado de maneira diferenciada pela rede assistência durante todo o ano.

Certos da atenção e da colaboração dos membros deste Poder Legislativo submeto a presente proposição à apreciação de Vossas Excelências, para discussão e aperfeiçoamento.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB